

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá

PARECER N° 69, 03 de outubro de 2022.

OBJETO: Projeto de Decreto Legislativo n° 19/2022, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ary Barroso ao Sr. Geraldo Calçado.

AUTORIA: VEREADORES JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS, EDEIR PACHECO DA COSTA, ALINE MOREIRA SILVA MELO, GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS, ALEXANDRE DE BARROS MENDES, APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL, JOSÉ DAMATO NETO, JANE CRISTINA LACERDA PINTO, JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA E CÉLIO LOPES DOS SANTOS.

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão da Comenda Ary Barroso, com fulcro no novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária ou extraordinária. Registra-se que por se tratar de decreto legislativo, não se submeterá à apreciação do poder executivo.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os vereadores da Câmara Municipal de Ubá, Legislatura 2021-2024, escolheram para ser agraciado em Sessão Solene do Legislativo Ubaense com o referido Título, em data previamente designada, o Sr. Geraldo Calçado.

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

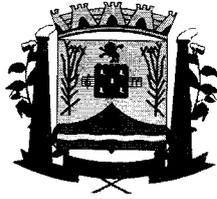
Feito o relatório, passa-se a opinar.

I- FUNDAMENTAÇÃO

A priori, trata-se de Decreto Legislativo, uma espécie normativa que regula as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, não se submetendo ao crivo do poder executivo.

Ademais, o art. 21, incisos I e LII, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

LII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos termos do artigo 36, desta Lei Orgânica;

(...)

O Regimento Interno, em vigor, dispõe, no capítulo IV, acerca da concessão de títulos honoríficos e, dentre eles, o da Comenda Ary Barroso, que é considerada o título máximo a ser concedido pela Câmara Municipal, para pessoa que tenha se destacado nos serviços prestados ao povo de Ubá (art. 163).

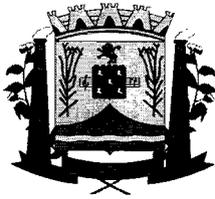
Nesse liame, o §1º do artigo mencionado estabelecer o dia 30 de junho de cada ano como prazo máximo para que seja indicado um nome, devendo este ser aprovado pela maioria absoluta dos vereadores. Contudo, considerando que no corrente ano foi aprovado um novo Regimento Interno por esta Câmara Municipal, a Resolução nº 002/2022 modulou os efeitos desse dispositivo, permitindo, excepcionalmente, que no ano de 2022 as indicações dos homenageados poderia ocorrer após o prazo legal.

Nesse mister, a fim de justificar a indicação, vale mencionar a biografia anexada ao projeto em epígrafe, que enumera qualidades pessoais e profissionais do homenageado, em conformidade com o art. 158, §2º do novo RICMU.

GERALDO BICALHO CALÇADO é ubaense, nascido no Distrito de Diamante, aos 05 de março de 1946, filho do casal Mário Calçado Martins e Dinorah Bicalho Calçado.

É casado com a Sra. Ana Maria de Lima Calçado, de cuja união nasceram os filhos Andréa e Marcelo, sendo avô amoroso de Henrique, Ana Júlia e Marcela.

Geraldinho Calçado, como é carinhosamente conhecido, se mudou para a sede do Município em 1969, estabelecendo-se como comerciante no Bairro Eldorado, onde instalou um “Armazém de Secos e Molhados”, como era a denominação usual à época. Daí, em



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

1976, instalou na esquina da Rua Duque de Caxias com a Praça Guido Marlière, a loja Imperatriz Couros e Calçados, onde se tornou muito conhecido e respeitado por vasta freguesia.

Paralelamente a sua atividade de comerciante, sempre foi atuante no serviço comunitário e social. Ainda no Distrito de Diamante, foi presidente do Diamantense Esporte Clube. Em Ubá, teve atuação significativa também no Esporte Clube São Domingos, tendo sido presidente, por 15 anos, do Grupo Recreativo Escola de Samba Unidos do São Domingos, que marcou a época de ouro dos grandes desfiles carnavalescos de Ubá. Foi Diretor do Ubá Tênis Clube, por muitos anos. Cristão devotado, foi muito atuante na Pastoral Carcerária da cidade e há várias décadas um grande apoiador da causa dos alcóolicos anônimos.

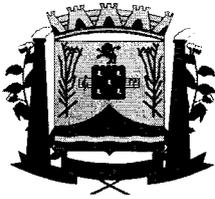
Servidor Público efetivo do Município de Ubá, atualmente aposentado, exerceu diversos cargos de relevo na administração pública ubaense, dentre os quais de Assessor Especial do Prefeito, Secretário de Planejamento, Secretário de Serviços Urbanos e Secretário de Obras.

Sua atuação marcante junto à comunidade ubaense o levou à Câmara Municipal de Ubá, onde exerceu, por sete mandatos, o cargo de Vereador, sempre com expressiva votação, tendo comandado por duas gestões o Poder Legislativo Ubaense, na condição de Presidente da Câmara Municipal.

Em reconhecimento ao muito que já realizou em prol da comunidade ubaense e diamantense e ainda em homenagem ao grande ser humano que é, consideramos uma questão de justiça incluir o seu nome no rol dos homenageados com a Comenda Ary Barroso.”

No que concerne ao quórum de aprovação, estabelece o §2º do art. 158 do novo RICMU que será de 2/3 (dois terços) dos membros, e caso rejeitada, não será passível sua substituição.

II- CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ex positis, considerando o preenchimento dos requisitos regimentais para a concessão do referido título honorífico, manifesto *favoravelmente* à aprovação do Decreto Legislativo nº 19/2022.

Ubá, 03 de outubro de 2022.


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____

Vereador
Presidente da CLJE